



**Lei Municipal nº 2.007 de 03 de fevereiro de 2026
(Projeto de Lei nº 002/2026 de autoria do Executivo).**

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
03 / 22 / 2026
Wayne

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.”

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE, instituído pela Lei nº 12.431, de 05 de fevereiro de 2024, destinado à Reforma, Ampliação ou Construção de Unidades Escolares e/ou seus Espaços Esportivos, bem como a ampliação de vagas em creches.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I. Recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE;

II. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

III. Convênios, contrato de rateio, parceria e congêneres.

IV. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica com a denominação - Fundo Municipal de Educação, em instituições financeiras oficiais.



§ 2º É vedado o repasse de recurso do FME para realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação - FME será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, à qual compete a administração, execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo, cabendo ao Conselho Municipal de Educação o acompanhamento e a fiscalização, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Cabe ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I. Gerir e realizar aplicação financeira do recurso recebido pelo FMTE, cujos rendimentos poderão ser utilizados na execução dos Planos de Aplicações aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE;

II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas nos Planos de Aplicações aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE;

III. Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

IV. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III.

V. Preparar as demonstrações anualmente das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação;

VI. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

VII. Elaborar demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, relatório de pagamentos efetuados, relatório de bens adquiridos, produzidos ou construídos, a serem enviados à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC para efeito de prestação de contas;



VIII. Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- a) Anualmente, as Demonstrações de Receitas e Despesas;
- b) Anualmente, o Balanço Geral do Fundo.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME, serão aplicados na execução orçamentária do objeto dos Planos de Aplicações aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE.

Art. 6º Os casos omissos e as disposições necessárias à fiel execução desta Lei poderão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canarana - MT, 03 de fevereiro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

R\$ 250.000,00 TERMO COMPROMISSO N° 794/2025

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 2.006 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.006 de 03 de fevereiro de 2026

(Projeto de Lei nº007/2026 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio do Governo Federal), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Convênio do Governo Federal) no valor de R\$ 379.890,00 (Trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa reais) para dar cobertura a dotações Constantes na Lei Municipal 1.998 de 10 de dezembro de 2025 LOA-2026, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE: 02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
 PROGRAMA: 009 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL
 FONTE DE RECURSO: 1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Saúde
 DETALHAMENTO: 0000 - SEM DETALHAMENTO
 Proj./Ativ: 1.024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULANCIA ATENÇÃO BÁSICA
 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
 R\$ 379.890,00,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Convênio do Governo Federal) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/PROGAMA: BRASIL SORRIDENTE CONVÊNIO DO GOVERNO FEDERAL R\$ 379.890,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 2.007 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.007 de 03 de fevereiro de 2026

(Projeto de Lei nº002/2026 de autoria do Executivo).

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.”

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE, instituído pela Lei nº 12.431, de 05 de fevereiro de 2024, destinado à Reforma, Ampliação ou Construção de Unidades Escolares e/ou seus Espaços Esportivos, bem como a ampliação de vagas em creches.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I. Recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE;

II. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

III. Convênios, contrato de rateio, parceria e congêneres.

IV. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica com a denominação - Fundo Municipal de Educação, em instituições financeiras oficiais.

§ 2º É vedado o repasse de recurso do FME para realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação - FME será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, à qual compete a administração, execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo, cabendo ao Conselho Municipal de Educação o acompanhamento e a fiscalização, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Cabe ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I. Gerir e realizar aplicação financeira do recurso recebido pelo FMTE, cujos rendimentos poderão ser utilizados na execução dos Planos de Aplicações aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE;

II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas nos Planos de Aplicações aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE;

III. Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

IV. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III.

V. Preparar as demonstrações anualmente das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação;

VI. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

VII. Elaborar demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, relatório de pagamentos efetuados, relatório de bens adquiridos, produzidos ou construídos, a serem enviados à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC para efeito de prestação de contas;

VIII. Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

a) Anualmente, as Demonstrações de Receitas e Despesas;

b) Anualmente, o Balanço Geral do Fundo.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME, serão aplicados na execução orçamentária do objeto dos Planos de Aplicações aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE.

Art. 6º Os casos omissos e as disposições necessárias à fiel execução desta Lei poderão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canarana - MT, 03 de fevereiro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 38 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **LUIZ VICENTE DA SILVA** ocupante do cargo de Condutor de Veículos matrícula 4795, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social devendo ser usufruído de **03/02/2026 a 23/02/2026 (20 dias)**. Ficando 10 (dez) dias em aberto do período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025

Texto:

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025.

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº **52/2025**

PROCESSO: **INEXIGIBILIDADE 17/2025;**

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 137, VIII e 138, inciso II, da Lei Federal n.º 14133/21;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: **47.422.029 Elton Geraldo De Jesus, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.422.029/0001-25**

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal de Castanheira

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 04/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 17/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 64.741.391 IGOR RODRIGUES PEREIRA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 64.741.391/0001-88

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 28.01.2026 a 27.01.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 28/01/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2026

(Trigésima Chamada)